

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 13/96/CEE/SC

Dispõe sobre alterações curriculares nas instituições isoladas de ensino superior e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária realizada em 30 de abril de 1996,

RESOLVE:

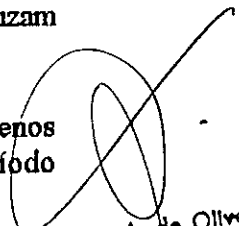
Art. 1º As instituições isoladas de ensino superior poderão alterar as disciplinas que compõem os currículos plenos de seus cursos, desde que atendidos os mínimos de conteúdo e duração fixados legalmente.

Parágrafo único. As alterações curriculares de que trata este artigo deverão ser submetidas e aprovadas pelo Colegiado competente da instituição, na forma das normas regimentais.

Art. 2º No processo de alteração curricular que resulta de inclusão de disciplina deverá constar a ementa devidamente aprovada nos termos do respectivo regimento.

Art. 3º As instituições isoladas de ensino deverão publicar no Diário Oficial do Estado, os respectivos currículos plenos com as alterações efetivadas para que produzam seus efeitos.

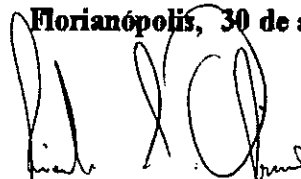
Parágrafo único. Os currículos plenos alterados na forma desta Resolução, serão implantados no período letivo seguinte ao da sua aprovação.


Ricardo José A. de Oliveira
PRESIDENTE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-SC

Art. 4º Das decisões dos Colegiados competentes das IES, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso V do artigo 75 da Resolução n. 23/93/CEE/SC.

Florianópolis, 30 de abril de 1996.



RICARDO JOSÉ A. DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina